

Plano Anual de Auditoria 2024



Secretaria de
Auditoria - SAU

COAUD | Coordenadoria de
Auditoria Interna

PLANO ANUAL DE AUDITORIA 2024

Secretaria de Auditoria

Dr. Tiago Dias da Silva

Coordenadoria de Auditoria Interna

Lilian Castelo Campos

Núcleo de Auditoria Institucional

Antônio Clodoaldo Pinheiro Bastos Martins
Solange Ramos Plutarco Lima

Núcleo de Auditoria em Atividades, Processos e Políticas

Emmanuel Hermano Bastos
José Elton Rodrigues Arruda
Maria Madalena Soares Fernandes

Novembro/2023

Sumário

1. APRESENTAÇÃO.....	4
2. MÉTODO DE SELEÇÃO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA.....	6
3. AUDITORIAS INDICADAS À REALIZAÇÃO.....	9
3.1 – Auditoria nas Contas Anuais.....	10
3.2 – Política de Participação Institucional Feminina.....	11
3.3 – Governança e Gestão de Aquisições.....	12
4. OBJETIVOS DO PAA 2024.....	13
5. AÇÕES DE AUDITORIA INTERNA.....	13
6. METODOLOGIA DE TRABALHO.....	14
6.1. Planejamento.....	14
6.2. Execução.....	15
6.3. Comunicação dos Resultados.....	18
6.4. Monitoramento e Acompanhamento.....	19
7. AUDITORIAS ESPECIAIS E INSPEÇÕES.....	19
8. TRABALHOS DE CONSULTORIA.....	20
9. AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO.....	20
Anexo I – Quadro Resumo do Plano Anual de Auditoria 2024.....	22

1. APRESENTAÇÃO

Em sintonia com as diretrizes fixadas no Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), a Coordenadoria de Auditoria Interna (COAUD), em parceria com o Núcleo de Auditoria Institucional (NADI) e o Núcleo de Auditoria em Atividades, Processos e Políticas (NAAP), elaborou o presente Plano Anual de Auditoria (PAA), referente ao exercício 2024. Seu propósito é organizar e planejar as atividades que serão desenvolvidas no próximo ano, de sorte a garantir que os objetivos colimados sejam efetivamente alcançados, consideradas as diversas variáveis que condicionam o trabalho desta unidade de auditoria.

Este PAA foi elaborado em cumprimento ao disposto no art. 32 da Resolução n.º 309/2020, editada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Nele se encontram explicitadas as auditorias que se pretende realizar em 2024, divididas basicamente em duas categorias: **a)** auditorias obrigatórias, demandadas a este Regional pelo Tribunal de Contas da União (TCU), Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ); **b)** auditorias eletivas, as quais abordarão temas selecionados junto à alta Administração deste Regional, escolhidos a partir de uma avaliação criteriosa dos riscos os quais permeiam os macroprocessos dessa Justiça Especializada.

Consoante o disposto no art. 34, *caput*, da Resolução CNJ n.º 309/2020, no processo de elaboração deste plano, foram considerados os objetivos estratégicos da organização, bem como a análise dos fatores de riscos realizada por unidades do TRE-CE.

Inicialmente, vale destacar que, para uma adequada elaboração do PAA 2024, a Secretaria de Auditoria (SAU) do TRE-CE vem se estruturando, desde 2020, para atender satisfatoriamente o novo entendimento conceitual contido no art. 2º da Resolução CNJ n.º 309/2020, segundo o qual a auditoria interna constitui atividade independente e objetiva de avaliação (*assurance*) e de consultoria, desenhada para aprimorar as atividades organizacionais, de forma a agregar valor, melhorar e assegurar as operações desenvolvidas pela gestão, bem como auxiliar o Tribunal a alcançar seus fins institucionais.

Considerando essa nova abordagem de atuação, a auditoria enfrenta o desafio de alinhar a visão dos processos aos riscos que lhes são ínsitos, numa

perspectiva proativa, fornecendo aos gestores da organização mecanismos consistentes para a tomada de decisão. Nesse desafio, o foco da auditoria é avaliar os riscos que envolvem as atividades do órgão, com abordagem que permita à SAU delinear o planejamento capaz de testar os controles importantes, ou focar nas áreas estratégicas, otimizando os recursos humanos e materiais disponíveis.

Desse modo, este PAA 2024 foi elaborado considerando as exigências previstas no art. 37 da Resolução CNJ n.º 309/2020, a saber:

- a) metas e objetivos traçados nos instrumentos de planejamento orçamentário, financeiro e estratégico;
- b) áreas ou temas de auditoria abordados no PALP;
- c) planos, programas e políticas gerenciados ou executados por meio do tribunal;
- d) observância da legislação aplicável ao tribunal;
- e) resultados dos últimos trabalhos de auditoria realizados;
- f) determinações, recomendações ou diligências pendentes, expedidas pelas Corregedorias, nacional ou estadual, órgão de controle externo e unidade de auditoria interna do tribunal; e
- g) diretrizes do Conselho Nacional de Justiça – CNJ no que tange às Ações Coordenadas de Auditoria.

Cumpre destacar que este PAA está também alinhado às diretrizes normativas de auditoria oriundas dos órgãos superiores, aos quais este Tribunal se vincula, conforme segue:

- a) as diretrizes do CNJ, no que concerne às ações coordenadas de auditoria que, eventualmente, venham a evidenciar as áreas e as espécies de auditorias prioritárias, nos termos do *caput* do art. 37, inciso VII, da Resolução CNJ n.º 309/2020;
- b) as auditorias integradas estabelecidas pelo TSE, conforme Resolução TSE n.º 23.500/2016;
- c) as diretrizes da Instrução Normativa (IN) TCU n.º 84/2020, que transferiu a execução da Auditoria das Contas para a própria unidade de controle

interno do órgão, a ser encaminhada ao TCU até o final de março do exercício seguinte ao examinado.

Por fim, vale registrar que este documento é fruto de um processo participativo que contou com o envolvimento do titular da SAU e de toda a equipe integrante da COAUD.

Destaca-se, no azo, com supedâneo no art. 32¹, §1º, inciso II, da Resolução CNJ n.º 309/2020, que o PAA, instrumento de elaboração anual, deverá ser submetido à apreciação e aprovação do Presidente do Tribunal até 30 de novembro de cada ano (art.32, §1º, inciso II, da Resolução CNJ n.º 309/2020).

2. MÉTODO DE SELEÇÃO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA

Preliminarmente, cumpre observar que os trabalhos de auditoria a cargo da Secretaria de Auditoria (SAU) deste Regional podem ser coligidos em dois grupos: um relativo a procedimentos obrigatórios, abrangendo precipuamente as auditorias determinadas pelo Conselho Nacional Justiça, pelo Tribunal de Contas e pelo Tribunal Superior Eleitoral; e outro concernente aos procedimentos eleitos pela Administração, a partir de determinados critérios, visando selecionar áreas ou processos de elevada importância para o TRE-CE.

Nessa toada, e no que se refere aos procedimentos de auditoria não obrigatórios, a SAU, para elaboração do PAA 2024, por meio da sua Coordenadoria de Auditoria Interna (COAUD), com fundamento no art. 32 da Resolução CNJ n.º 309/2020, nas recomendações do Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU n.º 2.622/2015 – Plenário) e nas normas internacionais sobre auditoria, aplicou uma metodologia de seleção para definir os processos de trabalho a serem submetidos aos exames de auditoria, considerando o grau de relevância e vulnerabilidade/criticidade dos processos do Tribunal.

¹ Resolução CNJ n.º 309/2020, Art. 32. Para fins de realização de auditorias, a unidade de auditoria interna deve estabelecer um PALP, quadrienal, e um PAA, preferencialmente baseados em riscos, para determinar as prioridades da auditoria, de forma consistente com objetivos e metas institucionais da entidade auditada.

§ 1º Os planos previstos no caput devem ser submetidos à apreciação e à aprovação do presidente do tribunal ou conselho, nos seguintes prazos:

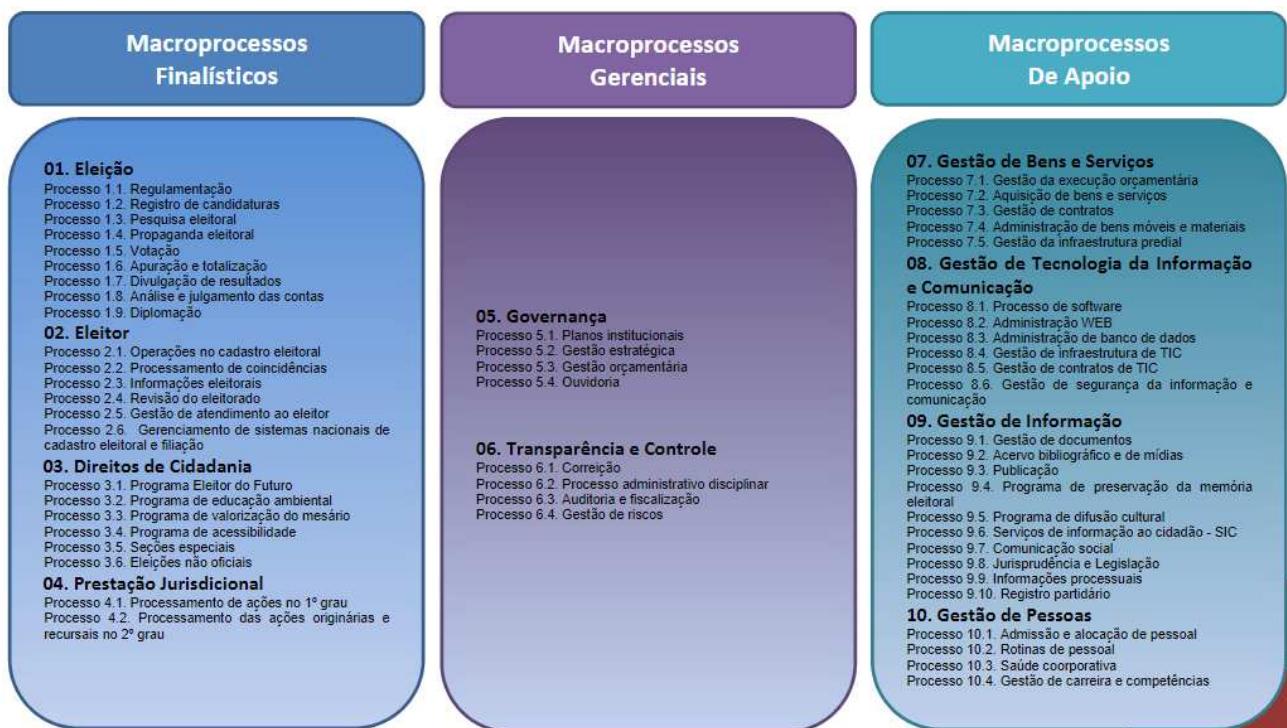
I – até 30 de novembro de cada quadriênio, no que se refere ao PALP; e

II – até 30 de novembro de cada ano, no que se refere ao PAA.

§ 2º Os planos de auditoria devem ser publicados na página do tribunal ou conselho na internet até o 15º dia útil de dezembro, observada a aprovação exigida no § 1º deste artigo.

Para aplicação do método de seleção com base nos fatores de riscos, a COAUD considerou a [Cadeia de Valor](#) vigente no Tribunal. Assim, o universo de processos auditáveis do TRE-CE, para o ano de 2024, consta da arquitetura de processos da Justiça Eleitoral do Ceará, disponível em <https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/arquitetura-de-processos-do-tre-ce>, a partir da qual foram identificados os processos auditáveis não obrigatórios.

Figura 1: Macroprocessos e Processos Auditáveis



Fonte: <https://www.tre-ce.jus.br/o-tre/gestao-estrategica/planejamento-e-gestao>

A seleção com base em riscos deu-se por meio de instrumento consultivo dirigido inicialmente às unidades Assessoria de *Compliance, Integridade e Riscos* (ASCIR) e Assessoria de Acompanhamento da Gestão (ASGES), ambas vinculadas à Diretoria-Geral (DIGER), visando analisar os fatores de risco relevância e criticidade (com esteio no Manual de Auditoria do Poder Judiciário² do Conselho Nacional de Justiça) dos processos

² Disponível em <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/auditoria/regulamentos/>

componentes de cada um daqueles 10 macroprocessos formadores da arquitetura de processos da Justiça Eleitoral do Ceará.

Objetivou-se, com a adoção do aludido procedimento, avaliar “a importância” dos objetos passíveis de serem auditados em função do alcance dos objetivos estratégicos deste Regional – aspecto da relevância – (sendo mister destacar que os objetivos institucionais e as iniciativas estratégicas concernentes à atuação do TRE/CE no período de 2021 a 2026 constam do endereço eletrônico <https://intranet.tre-ce.jus.br/administrativo/gestao-e-planejamento/gestao-estrategica>), bem como avaliar “os pontos fracos” desta organização – ou, dito de outro modo, “a não aderência normativa e os riscos potenciais a que estão sujeitos os recursos utilizados e os eventos adversos ao controle da administração”, variável da criticidade –, conjugando-se assim os aludidos fatores de risco de modo a possibilitar uma adequada visualização dos objetos a serem auditados pela Administração para o ano de 2024, a fim de agregar valor às operações de auditoria desta Instituição.

Ressalta-se ainda que as normas de regência contemplam, outrossim, previsão de que trabalhos de consultoria venham a constar do PAA. A partir do início da vigência da Resolução CNJ n.º 309/2020, o PAA deverá “prever a realização de consultorias de modo a não prejudicar as ações de auditorias previstas”. Aceitos os procedimentos de consultoria e incorporados ao PAA, deve-se analisar “se a quantidade de horas destinadas ao trabalho de consultoria se adequa a quantidade de horas planejadas para as auditorias” (art. 38³, inciso IV e parágrafo único, da Resolução CNJ n.º 309/2020).

Será adotada, conforme o grau de maturidade de cada equipe, a abordagem de Auditoria Baseada em Risco (ABR), que consiste na realização de uma sequência de procedimentos, começando pelos de avaliação de riscos do processo a ser auditado,

³ Resolução CNJ n.º 309/2020, Art. 38. O PAA deverá:

I – apresentar de forma clara e objetiva a extensão, a metodologia e o cronograma de desenvolvimento dos trabalhos de auditoria, bem como os principais resultados esperados com a execução do plano;

II – evidenciar as áreas de exame e análise prioritárias, estimando o tempo, os recursos humanos e as capacitações necessárias à execução dos trabalhos, com o fito de demonstrar ao tribunal ou conselho quais as metas da equipe de auditoria e quais benefícios surgirão a partir da execução dos trabalhos;

III – conter, em anexo, a descrição sumária de cada auditoria com indicação dos riscos, da relevância, do objetivo, dos resultados esperados, do escopo e do dimensionamento da equipe; e

IV – prever a realização de consultorias de modo a não prejudicar as ações de auditorias previstas.

Parágrafo único. Ao considerar a aceitação de trabalhos de consultoria e a sua incorporação ao PAA, o responsável pela unidade de auditoria interna, deverá analisar se a quantidade de horas destinadas ao trabalho de consultoria se adequa a quantidade de horas planejadas para as auditorias.

seguidos da realização de testes mediante aplicação dos procedimentos adicionais de auditoria planejados pelo auditor para responder aos riscos avaliados como significativos, completando-se com a avaliação da evidência de auditoria obtida, que deve ser apropriada e suficiente para a extração de conclusões e a formação de opinião, e culminando com a emissão do relatório de auditoria.

Na aplicação deste PAA 2024, vale reiterar que as auditorias serão realizadas com o intuito de proteger e adicionar valor à gestão do TRE-CE, por intermédio das conclusões, recomendações e encaminhamentos propostos, de modo a aperfeiçoar os aspectos relacionados à governança, ao gerenciamento de riscos e à melhoria dos controles internos, contribuindo, desse modo, para garantia da eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e transparência dos atos de gestão.

3. AUDITORIAS INDICADAS À REALIZAÇÃO

Consideradas as condições explicitadas nos tópicos anteriores, o Plano Anual de Auditoria de 2024 deverá contemplar os seguintes processos auditáveis a serem submetidos ao procedimento de avaliação e consultoria.

Quadro 1: Processos selecionados para procedimento de avaliação e consultoria em 2024

Item	Processos selecionados	Critério	Unidade auditora
1	Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas Contas do TRE/CE, relativas ao exercício 2023 (Etapa final)	Auditoria obrigatória – Instrução Normativa n.º 84/2020 e Decisão Normativa n.º 198/2022, ambas editadas pelo TCU.	NADI e NAAP
2	Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina	Auditoria obrigatória – Ação coordenada – Resolução CNJ n.º 309/2020.	NADI
3	Governança e Gestão de Aquisições	Auditoria obrigatória – Ação integrada – Resolução TSE n.º 23.500/2016.	NAAP
4	Práticas de Gestão Estratégica	Seleção pela avaliação dos fatores de risco – criticidade e relevância.	NAAP
5	Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas Contas do TRE/CE, relativas ao exercício 2024 (Etapa inicial)	Auditoria obrigatória – Instrução Normativa n.º 84/2020 e Decisão Normativa n.º 198/2022, ambas editadas pelo TCU.	NADI e NAAP

Fonte: Plano de Ações Coordenadas de Auditoria 2024 (CNJ); Plano de Auditoria Integrada de Longo Prazo – PALP 2022-2025 (TSE); Instrução Normativa TCU n.º 84/2020.

Vale ressaltar, contudo, que as auditorias planejadas poderão sofrer revisões determinadas pela necessidade de adequação a eventual mudança de diretriz da Presidência do TRE/CE, do CNJ ou do TSE, quanto às ações coordenadas e integradas, respectivamente. Poderão ser acrescidas a este PAA auditorias extraordinárias (auditoria especial prevista no art. 25, inciso V⁴, da Resolução CNJ n.º 309/2020) e, ainda, procedimentos de inspeção, conforme necessidade identificada pela SAU e COAUD. O procedimento de inspeção se destina a observar, examinar e verificar controles da Administração do Tribunal que apresentem fortes evidências de inadequação, expondo a instituição a riscos. Seu propósito é detectar rapidamente os problemas e propor uma correção imediata por parte da Administração.

Os recursos humanos que executarão as ações de auditoria serão alocados de acordo com a formação e a experiência de cada profissional nos temas que serão auditados, conforme prevê o art. 34, §2º⁵, da Resolução CNJ n.º 309/2020.

Ao longo do exercício, o cronograma de execução dos trabalhos, constante no Anexo I, poderá sofrer alteração em virtude de fatores que prejudiquem a sua realização no período estipulado, tais como treinamentos, trabalhos especiais, atendimento a demandas do TCU ou da Presidência do TRE/CE.

A seguir, destaca-se as auditorias obrigatórias a serem realizadas em 2024.

3.1 – Auditoria nas Contas Anuais

Por força da IN TCU n.º 84/2020, é requerida a realização anual de auditoria financeira integrada com conformidade para certificação das contas apresentadas pelos gestores públicos. Desse modo, a auditoria na prestação de contas anual, regulada pelos arts. 12 a 20 da IN TCU n.º 84/2020 (Título III – Da Auditoria e Certificação de Contas), é considerada obrigatória. O processo auditado nessa Auditoria de Contas corresponde ao “Processo 7.1. Gestão da execução orçamentária” constante da aludida arquitetura de

⁴ Resolução CNJ n.º 309/2020, Art. 25. As Auditorias classificam-se em: (...)

V – Auditoria Especial – com o objetivo de examinar fatos ou situações considerados relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, sendo realizada para atender solicitação expressa de autoridade competente.

⁵ Resolução CNJ n.º 309/2020, Art. 34. No processo de elaboração dos planos de auditoria, a unidade de auditoria interna deve considerar os objetivos estratégicos da organização, bem como a análise de riscos realizada pelas unidades auditadas. (...)

§ 2º Os auditores internos devem considerar em seu planejamento os conhecimentos adquiridos em decorrência dos trabalhos de avaliação e consultoria realizados sobre os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão.

processos da Justiça Eleitoral do Ceará, podendo ainda ser avaliada a conformidade de outros processos selecionados conforme materialidade.

Importa destacar que, com a edição da IN TCU n.º 84/2020, houve muitas inovações no procedimento da auditoria da Prestação de Contas Anual. Trata-se de uma auditoria que tem duração extensa, com metodologias e papéis de trabalho próprios do TCU, repassadas através de curso EAD, devendo ser executada anualmente, com início em agosto e término em 30 de março do ano seguinte ao do exame, finalizando com a aprovação e publicação do relatório de auditoria. Assim, este PAA 2024 contempla a etapa de finalização da auditoria de Prestação de Contas de 2023 (janeiro-março) e a etapa inicial da auditoria de Prestação de Contas de 2024 (agosto-dezembro).

3.2 – Política de Participação Institucional Feminina

Trata-se de auditoria constante do Plano Anual das Ações Coordenadas de Auditoria para o ano de 2024 do Conselho Nacional de Justiça, elaborado pela Secretaria de Auditoria desse órgão em atenção à atribuição prevista no § 2º do art. 10⁶ da Resolução CNJ n.º 308/2020.

Instituída pela Resolução CNJ n.º 255/2018, a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário visa à adoção, pelos tribunais pátrios, de “medidas tendentes a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional, propondo diretrizes e mecanismos que orientem os órgãos judiciais a atuar para incentivar

⁶ Resolução CNJ n.º 308/2020, Art. 10. Integram o SIAUD-Jud:

I – O CNJ como órgão central, incumbido da orientação técnica normativa e da avaliação da funcionalidade das unidades de auditoria interna que compõem o Sistema, sem prejuízo da sua subordinação ao órgão cuja estrutura administrativa estiver integrada;

II – as unidades de auditoria interna do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal Superior Eleitoral e do Superior Tribunal Militar, como órgãos setoriais;

III – as unidades de auditoria interna dos Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais Regionais Eleitorais, como unidades regionais do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal Superior Eleitoral, respectivamente; e

IV – as unidades de auditoria interna dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais de Justiça Militar, como órgãos regionais singulares.

§ 1º O órgão central do SIAUD-Jud será representado pela Comissão Permanente de Auditoria a que se refere o art. 14, como instância máxima em matéria deliberativa e decisória, sem prejuízo das competências do Plenário do CNJ.

§ 2º A unidade de auditoria do CNJ desempenhará as funções operacionais de competência do Órgão Central do Sistema.

a participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais.”⁷

A Resolução CNJ n.º 492/2023 conferiu nova redação ao art. 3º daquele normativo, criando o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, unidade à qual foi atribuída a incumbência de implementar a política em liça, por meio da “elaboração de estudos, análise de cenários, diálogo com os tribunais e proposições concretas para a ampliação da representação feminina, sob a supervisão de Conselheiro ou Conselheira e de Juiz ou Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, indicados pela sua Presidência.”

3.3 – Governança e Gestão de Aquisições

Consoante o disposto na Portaria TSE n.º 761/2021, foi “aprovado o Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP) 2022-2025, referente às Auditorias Integradas da Justiça Eleitoral, o qual norteará os trabalhos no âmbito das unidades de Auditoria dos tribunais eleitorais, de acordo com o que consta do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000010124-9” (Portaria TSE n.º 761/2021, art. 1º).

Divisa-se do PALP TSE 2022-2025 que referido documento “tem por finalidade estabelecer o objeto e as diretrizes dos trabalhos de auditoria, bem como ordenar as atividades a serem desenvolvidas no referido período.”

Prevendo a realização de auditorias integradas, consideradas como ferramentas de “aperfeiçoamento do perfil de governança e gestão de toda a Justiça Eleitoral”, o PALP TSE 2022-2025 contemplou, em seu Cronograma de Execução dos Trabalhos de Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral 2022-2025, a realização do processo auditável referente à Governança e Gestão de Aquisições para o ano de 2024. Sendo o escopo e cronograma da auditoria ainda a ser definido em Plano de Trabalho próprio.

Ressalta-se ainda que este processo apresentou-se entre os de maior vulnerabilidade e relevância na avaliação dos fatores de risco realizada para definição dos objetos a serem auditados no TRE/CE.

⁷ Resolução CNJ n.º 255/2018, art. 2º.

4. OBJETIVOS DO PAA 2024

Os principais objetivos pretendidos com a execução deste Plano Anual de Auditoria para o exercício 2024 são os seguintes:

- a) avaliar a governança, riscos e controles;
- b) avaliar a gestão dos recursos públicos aplicados pelo TRE-CE;
- c) avaliar a eficiência e o grau de segurança dos sistemas de controles internos existentes;
- d) verificar a aplicação das normas internas, da legislação vigente e das diretrizes traçadas pela Presidência do TRE-CE;
- e) verificar e acompanhar o cumprimento das orientações oriundas do CNJ, do TCU, do TSE e da Secretaria de Auditoria do TRE-CE;
- f) apresentar recomendações de melhoria após a execução dos exames de auditoria, visando à racionalização dos procedimentos e ao aprimoramento dos controles internos existentes e, em não havendo, induzir sua implantação pela gestão.

5. AÇÕES DE AUDITORIA INTERNA

As ações de auditoria e consultoria para o exercício de 2024 serão supervisionadas pelo titular da SAU, conforme disposto no art. 27⁸ da Resolução CNJ n.º 309/2020, e executadas pelo NAAP e pelo NADI, sob o acompanhamento e a orientação da COAUD. Essas ações de auditoria estão discriminadas no Anexo I – Quadro Resumo do Plano Anual de Auditoria 2024, elaborado com as seguintes indicações:

- a) descrição sumária de cada auditoria (área a ser auditada e conhecimentos específicos exigidos);

⁸ Resolução CNJ n.º 309/2020, Art. 27. Os trabalhos de auditoria e consultoria deverão ser supervisionados pelo titular da unidade de auditoria interna, que indicará o auditor responsável pela execução dos trabalhos. Parágrafo único. A supervisão deve ser realizada por meio de um processo contínuo de acompanhamento das atividades, que abrange todas as fases da auditoria, com a finalidade de assegurar a qualidade do trabalho, o alcance dos objetivos e o desenvolvimento das equipes.

- b) risco inerente ao objeto a ser auditado e sua relevância em relação ao órgão;
- c) classificação da auditoria, conforme art. 25⁹ da Resolução CNJ n.º 309/2020;
- d) Objetivo e escopo, contendo a amplitude dos exames em relação ao universo de referência do objeto a ser auditado;
- e) datas estimadas de início e término dos trabalhos; e
- f) previsão da equipe que realizará os exames de auditoria.

6. METODOLOGIA DE TRABALHO

As equipes de auditoria atuarão de acordo com as normas de auditoria, consignadas na Resolução CNJ n.º 309/2020, aplicando-se a metodologia de Auditoria com Base em Riscos (ABR) e as respectivas técnicas adequadas. Desse modo, as ações previstas neste PAA devem observar as seguintes fases:

6.1. Planejamento

Segundo definição constante no art. 39 da Resolução CNJ n.º 309/2020, o planejamento é a fase da auditoria que consiste em:

- I – delimitar o escopo da auditoria;
- II – indicar os conhecimentos e as habilidades necessárias aos auditores;
- III – definir a equipe de auditoria;

⁹ Resolução CNJ n.º 309/2020, Art. 25. As Auditorias classificam-se em:

I – Auditoria de Conformidade ou Compliance – com o objetivo de avaliar evidências para verificar se os atos e fatos da gestão obedecem às condições, às regras e aos regulamentos aplicáveis;

II – Auditoria Operacional ou de Desempenho – com o objetivo de avaliar a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de organizações, programas, planos estratégicos e atividades governamentais, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento da gestão pública, avaliar os resultados organizacionais e certificar o funcionamento dos controles internos, baseando-se em análises de risco;

III – Auditoria Financeira ou Contábil – com o objetivo de averiguar, de acordo com normas específicas, a exatidão dos registros e das demonstrações contábeis no que se refere aos eventos que alteram o patrimônio e a representação do patrimônio do ente governamental, com a finalidade de aumentar o grau de confiança das informações por parte dos usuários;

IV – Auditoria de Gestão – com o objetivo de emitir opinião com vistas a certificar a regularidade das contas, verificar a execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes, bem como aspectos de governança, riscos e probidade na aplicação dos recursos públicos e na guarda ou administração de valores e outros bens do tribunal ou conselho ou a eles confiados; e

V – Auditoria Especial – com o objetivo de examinar fatos ou situações considerados relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, sendo realizada para atender solicitação expressa de autoridade competente.

IV – estabelecer o cronograma de cada etapa dos trabalhos;

V – estimar os custos envolvidos;

VI – elaborar as questões de auditoria;

VII – levantar os testes e procedimentos de auditoria; e

VIII – identificar os possíveis achados.

Na fase de planejamento, será realizada a avaliação de risco, com objetivo de mapear as áreas críticas, avaliando os recursos humanos, os processos e a tecnologia aplicada. As informações colhidas servirão de referencial para a elaboração do Programa de Auditoria que, por meio de questões, direcionarão a realização dos trabalhos para atender aos resultados pretendidos.

A seção intitulada “Do Programa de Auditoria”, contida na Resolução CNJ n.º 309/2020, assim dispõe:

“Art. 42. O Programa de Auditoria consiste em documento que reúne todas as informações levantadas durante a fase de planejamento e se destina, precípua mente, a orientar adequadamente o trabalho da auditoria, ressalvada a possibilidade de complementações quando as circunstâncias justificarem.

Parágrafo único. A utilização criteriosa do Programa de Auditoria permitirá à equipe avaliar, durante os exames de auditoria, a conveniência de ampliar os exames (testes de auditoria) quanto à extensão e/ou à profundidade, caso necessário.”

6.2. Execução

A fase de execução dos trabalhos, também conhecida como trabalho de campo, consiste em colocar em prática o programa de trabalho, por meio da realização dos testes previstos, aplicação das técnicas de auditoria selecionadas e registro dos achados da equipe de auditoria. No entanto, antes do início dos trabalhos de auditoria, será emitido o “Comunicado de Auditoria”, documento que apresenta a equipe de auditoria ao(s) dirigente(s) da(s) unidade(s) auditada(s) e informa os principais critérios de auditoria selecionados durante o planejamento, bem como o escopo e os objetivos do trabalho.

Os trabalhos poderão ser executados com a utilização das seguintes técnicas de auditorias:

- a) entrevista – formulação de pergunta, escrita ou oral, ao pessoal da unidade auditada ou vinculados, para obtenção de dados e informações;
- b) análise documental – verificação de processos e documentos que conduzam à formação de indícios e evidências;
- c) conferência de cálculos – verificação e análise das memórias de cálculo decorrentes de registros manuais ou informatizados;
- d) circularização – obtenção de informações com a finalidade de confrontar declarações de terceiros com os documentos constantes do escopo da auditoria, de natureza formal e classificado em três tipos:
 - 1) positivo sem registros iniciais – solicitação de informações a terceiros sem registro de quantitativos ou valores no texto da requisição e com prazo para resposta;
 - 2) positivo com registros iniciais – solicitação de informações a terceiros com a indicação de quantitativos ou valores no texto da requisição e com prazo para resposta; e
 - 3) negativo – comunicação de informações a terceiros com ou sem indicação de quantitativos e valores no texto da comunicação e com referência a dispensa de resposta no caso de concordância dos termos informados.
- e) inspeção física – exame *in loco* para verificação do objeto da auditoria;
- f) exame dos registros – verificação dos registros constantes de controles regulamentares, relatórios sistematizados, mapas e demonstrativos formalizados, elaborados de forma manual ou por sistemas informatizados;
- g) correlação entre as informações obtidas – cotejamento entre normativos, documentos, controles internos e auxiliares, declarações e dados;
- h) amostragem – escolha e seleção de amostra representativa nos casos em que for inviável pelo custo/benefício aferir a totalidade do objeto da auditoria e pela limitação temporal para as constatações;
- i) observação – constatação individual que decorre de avaliação intrínseca pelo servidor em exercício na unidade de auditoria, sob os aspectos de conhecimento técnico e experiência; e

j) revisão analítica – verificação do comportamento de valores significativos, mediante índices, quocientes, quantidades absolutas ou outros meios, com vistas à identificação de situações ou tendências atípicas.

Para a execução das técnicas de auditoria, os auditores devem ter livre acesso a todas as dependências da unidade auditada, assim como aos seus servidores ou colaboradores, às informações, aos processos, aos bancos de dados e aos sistemas, conforme disposto no art. 20¹⁰ da Resolução TRE/CE n.º 865/2021, que institui o Estatuto da Auditoria Interna do TRE-CE. Nessa perspectiva, a aprovação do presente Plano Anual de Auditoria, por parte do Presidente do Tribunal, implica também a autorização de acesso irrestrito a todos os processos e documentos contidos em sistemas informatizados necessários aos exames de auditoria, por quem efetivamente estiver designado para executá-los.

Havendo necessidade de obtenção de documentos, informações ou manifestações durante a realização dos exames de auditoria, poderão ser solicitadas, a qualquer unidade do TRE-CE, informações complementares por meio de requisição formal. Tal solicitação fixará prazo para atendimento, de modo a não comprometer o trâmite da auditoria.

Na fase de execução, serão construídos os achados de auditoria, que consistem no resultado da comparação entre o critério utilizado e a situação verificada, devidamente comprovados por evidências e documentados por meio de papéis de trabalho.

¹⁰ Resolução TRE/CE n.º 865/2021, Art. 20 É assegurado aos auditores internos, no desenvolvimento de atividades de auditoria ou de consultoria, acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer documento, registro ou informação, em todo e qualquer meio, suporte ou formato disponível, inclusive em banco de dados e sistemas eletrônicos de processamentos de dados.

§ 1º Para o exercício das atribuições da auditoria interna, aos auditores é assegurado livre acesso às dependências das unidades organizacionais do Tribunal.

§ 2º Os servidores de outras unidades orgânicas do Tribunal devem auxiliar a Unidade de Auditoria Interna, sempre que necessário, para que a auditoria possa cumprir integralmente as competências, atribuições e responsabilidades a ela conferidas.

§ 3º Em decorrência do acesso previsto no presente dispositivo, a Unidade de Auditoria Interna poderá ser requisitada pelo Presidente do Tribunal a apresentar prestação de contas acerca da confidencialidade e salvaguarda de registros e informações obtidos.

§ 4º A Unidade de Auditoria Interna, no desempenho de atividades de auditoria ou consultoria, poderá requisitar aos titulares de quaisquer unidades orgânicas documentos, informações ou manifestações necessárias à execução de seus trabalhos, fixando prazo razoável para atendimento. §

5º No acesso a que faz menção o caput desse dispositivo, deverá a Unidade de Auditoria observar as regras legais quanto à sigilosidade de informações.

Os achados de auditoria podem ser positivos, quando há conformidade entre o critério e a situação identificada, ou negativos, quando não se observa tal conformidade. Os achados de auditoria reportam fato relevante, digno de relato pelo auditor, constituído de quatro atributos essenciais: situação encontrada ou condição, critério, causa e efeito. Os achados preliminares serão encaminhados às unidades auditadas para manifestação prévia à divulgação do relatório final. A manifestação do titular da unidade auditada em relação aos achados que demandem ação do respectivo gestor, contidos no relatório preliminar de auditoria, deverá:

- a) explicitar, quando cabível, o cronograma para a finalização antecipada da ação corretiva que será tomada e o responsável da unidade auditada para regularizar a pendência; e
- b) apresentar justificativa em relação à ação corretiva que não será implementada.

Nessa oportunidade, também deve ser apresentada eventual discordância com a situação relatada ou critério utilizado pela equipe de auditoria. A ausência de manifestação no prazo assinalado pela equipe de auditoria implicará concordância tácita com os achados preliminares.

6.3. Comunicação dos Resultados

Esta fase é expressa por meio do relatório de auditoria, com a finalidade de comunicar os resultados acerca da avaliação ou consultoria realizada. O Relatório conterá para cada achado, a descrição da situação encontrada, os critérios utilizados para avaliação, as evidências, as causas e as consequências, a manifestação da unidade auditada e as recomendações de melhoria, com vistas ao aprimoramento dos processos, à adoção de boas práticas e/ou à regularização de não conformidades.

O relatório final também poderá listar oportunidades de melhoria, definidas como constatações de menor gravidade ou relevância. Tais itens não serão objeto de recomendações, carecendo apenas de ciência e avaliação pelas unidades auditadas.

Para além do Relatório Final de Auditoria encaminha-se ainda o Painel de Auditoria, documento destinado à alta administração que apresenta os principais resultados da auditoria de forma sintética e gráfica.

Como Apêndice do Relatório, têm-se a minuta do Plano de Ação para Sanar Fragilidades, que constitui-se em um instrumento onde a unidade auditada irá identificar para cada achado e recomendação, as ações que serão realizadas para sanar tais problemas, os produtos a serem entregues, os prazos e os responsáveis. Tal instrumental permitirá que a auditoria realize a etapa de Monitoramento.

6.4. Monitoramento e Acompanhamento

O monitoramento das auditorias consiste no acompanhamento das providências adotadas pelo titular da unidade auditada em relação às recomendações constantes do relatório final. Deverá ser assinalado um prazo razoável para atendimento e comunicação das providências adotadas.

Durante a fase de monitoramento, e sobretudo antes dela, serão realizadas reuniões entre a equipe de auditoria e integrantes da unidade auditada para busca de solução conjunta, ou esclarecimento diante das recomendações exaradas no relatório final.

Ressalte-se, por fim, o teor do §1º do art. 55 da Resolução CNJ n.º 309/2020, o qual prevê que “a unidade de auditoria interna deverá acompanhar a implementação das recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria, considerando que a não implementação no prazo indicado pode implicar comunicação ao presidente do tribunal ou conselho.”

7. AUDITORIAS ESPECIAIS E INSPEÇÕES

A execução de auditorias especiais, com o objetivo de examinar fatos ou situações considerados relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, sendo realizada para atender solicitação expressa, não elencada neste PAA, exigirá aprovação prévia do Presidente do TRE-CE e dar-se-á nos termos do art. 25, inciso V¹¹, da Resolução CNJ n.º 309/2020.

Em contrapartida, serão aprovadas pelo Secretário de Auditoria as inspeções destinadas a avaliar controles internos que apresentem fortes evidências de

¹¹ Resolução CNJ n.º 309/2020, Art. 25. As Auditorias classificam-se em: (...)

V – Auditoria Especial – com o objetivo de examinar fatos ou situações considerados relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, sendo realizada para atender solicitação expressa de autoridade competente.

inadequação, expondo a instituição a riscos, e que, portanto, requeiram uma rápida detecção de problemas e correção imediata por parte da Administração.

8. TRABALHOS DE CONSULTORIA

Conforme o disposto no art. 2º, inciso III, da Resolução CNJ n.º 309/2020, o trabalho de consultoria em auditoria consiste em *“atividade de aconselhamento, assessoria, treinamento e serviços relacionados, cuja natureza, prazo e escopo são acordados com o solicitante, devendo abordar assuntos estratégicos da gestão, e se destina a adicionar valor e aperfeiçoar processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos, sem que o auditor interno pratique nenhuma atividade que se configure como ato de gestão”*.

Desse modo, a COAUD, ao longo do exercício 2024, desenvolverá trabalho de consultoria, conforme necessidades identificadas mediante análise de relevância e criticidade dos processos componentes dos macroprocessos da Justiça Eleitoral do Ceará, nos quais atuará em parceria com a unidade cliente, com objetivo de oferecer possibilidades de soluções, visando aprimorar os processos de governança, gestão de riscos e controles da organização, incluindo atuação em ações de treinamento, sempre em temas relacionados à governança, gestão de riscos e controles internos.

9. AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO

Uma das novidades implementadas pela Resolução CNJ n.º 309/2020 foi a criação do Plano Anual de Capacitação – PAC-Aud. Tal plano deverá elencar as ações de capacitação a serem realizadas, no ano seguinte, pelos servidores lotados na SAU, COAUD, SAUDI e SEAAP.

As ações de capacitação serão propostas com três objetivos:

I – Fomentar a formação básica de auditores, sempre que houver ingresso de novos servidores na unidade de auditoria ou reforço de conhecimentos para a atual equipe;

- II – Preencher lacunas de conhecimento dos servidores; e
- III – Capacitar tecnicamente a equipe de auditoria para os temas a serem auditados.

Após aprovação deste Plano Anual de Auditoria, o PAC-Aud será formalizado em documento próprio, submetido à unidade de educação corporativa do TRE-CE e aprovado pelo Secretário de Auditoria.

Equipe de Elaboração do PAA 2024

Dr. Tiago Dias da Silva
Lilian Castelo Campos
Antônio Clodoaldo Pinheiro Bastos Martins
Emmanuel Hermano Bastos
José Elton Rodrigues Arruda
Maria Madalena Soares Fernandes
Solange Ramos Plutarco Lima

Arte Gráfica

Seção de Editorações e Publicações – SEDIT / COEJE

Anexo I – Quadro Resumo do Plano Anual de Auditoria 2024

Nº	Descrição Sumária	Risco e Relevância	Classificação da Auditoria:	Objetivo(s)	Escopo	Período	Equipe
1	Processo Auditável: Processo de Contas Anual – Exercício 2023	Risco: Demonstrações contábeis que não refletem, em seus aspectos relevantes, a estrutura de um relatório financeiro aplicável. Relevância: Confiabilidade das demonstrações financeiras do órgão, e observância dos princípios de transparência e prestação de contas.	Auditoria Financeira Integrada com Conformidade .	Emitir opinião de auditoria acerca das demonstrações contábeis do TRE-CE / Emitir certificação das contas prestadas .	Demonstrações contábeis e transações subjacentes do exercício de 2023 (etapa final) .	jan-mar	COAUD, NADI e NAAP 6 (seis) servidores
2	Processo Auditável: Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina	Risco: A definir, conforme orientação do CNJ. Relevância: A definir, conforme orientação do CNJ.	A definir, conforme orientação do CNJ.	A definir, conforme orientação do CNJ.	A definir, conforme orientação do CNJ	abr - jul	COAUD e NADI (3) três servidores
3	Processo Auditável: Governança e Gestão de Aquisições	Risco: A definir, conforme orientação do TSE. Relevância: A definir, conforme orientação do TSE .	A definir, conforme orientação do TSE.	A definir, conforme orientação do TSE.	A definir, conforme orientação do TSE.	A definir, conforme orientação do TSE.	COAUD e NAAP (3) três servidores
4	Processo Auditável: Práticas de Gestão Estratégica	Risco: Falta de alinhamento entre os objetivos estratégicos e as ações das diversas áreas do TRE/CE. Indicadores de desempenho dissociados do cumprimento dos objetivos estratégico. Relevância: Aprimoramento nas práticas de gestão estratégica do TRE/CE.	Consultoria de Assessoramento.	Propor soluções para o aprimoramento das práticas de gestão estratégica realizadas.	O desdobramento do plano estratégico em projetos, atividades e indicadores de desempenho.	set-dez	COAUD e NAAP (3) três servidores
	Processo Auditável: Processo de Contas Anual – Exercício 2024	Risco: Demonstrações contábeis que não refletem, em seus aspectos relevantes, a estrutura de um relatório financeiro aplicável. Relevância: Confiabilidade das demonstrações financeiras do órgão, e observância dos princípios de transparência e prestação de contas.	Auditoria Financeira Integrada com Conformidade .	Emitir opinião de auditoria acerca das demonstrações contábeis do TRE-CE / Emitir certificação das contas prestadas.	Demonstrações contábeis e transações subjacentes do exercício de 2024 (etapa inicial).	ago-dez	COAUD, NADI e NAAP 3 (três) servidores

Legenda:

Descrição Sumária: indicação da Área/Processo auditada(o).

Risco e Relevância: indicação do risco inerente ao objeto a ser auditado e sua relevância em relação ao órgão.

Classificação da Auditoria:

- 1) Consultoria de assessoramento: auxilia a organização na proposição de soluções para o aprimoramento dos processos de gestão de riscos, controles e governança da Instituição;
- 2) Auditoria de Conformidade ou Compliance – com o objetivo de avaliar evidências para verificar se os atos e fatos da gestão obedecem às condições, às regras e aos regulamentos aplicáveis;
- 3) Auditoria Financeira ou Contábil – com o objetivo de averiguar, de acordo com normas específicas, a exatidão dos registros e das demonstrações contábeis no que se refere aos eventos que alteram o patrimônio e a representação do patrimônio do ente governamental, com a finalidade de aumentar o grau de confiança das informações por parte dos usuários;

Objetivo: indicação do propósito que se deseja alcançar com a realização da avaliação ou consultoria.

Escopo: indicação da amplitude dos exames em relação ao universo de referências do objeto a ser auditado

Equipe: previsão da equipe que realizará os exames de auditoria.